

PROJETO DE LEI Nº 130/2001

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 83/2001

RECEBIDO EM: 14 de novembro de 2001

Nº DO PROJETO: 130/2001

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a aquisição de imóveis (lotes avaliados em R\$ 24.754,50, situados na Rua Máximo Sloboda, de propriedade de Antonio Sloboda e de Maria Sloboda Haracemiw – os imóveis destinam-se à construção de unidades habitacionais populares) – casas populares.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 14 de novembro de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de dezembro de 2001 – aprovado com 11 (onze) votos a favor e 03 (três) ausências.
Ausentes os vereadores Gilson Marcondes – PFL, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de dezembro de 2001 – aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.
Ausente o vereador Gilson Marcondes – PFL.

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 7 de dezembro de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1059/2001

LEI Nº: 2115, de 26 de dezembro de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2686 do dia 30 de dezembro de 2001

DIÁRIO DO POVO

NO XV - EDIÇÃO 2686 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, DOMINGO, 30 DE DEZEMBRO DE 2001

LEI Nº 2.115

Data: 26 de dezembro de 2001.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a aquisição de imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal, a proceder a aquisição, via compra e venda, dos lotes abaixo discriminados, avaliados em R\$ 24.754,50 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

I - lotes nºs: 23, 24 e 25, da quadra nº 1.171, sitos na Rua Máximo Sloboda, neste Município, cada um com área de 360,00m², totalizando a área de 1.080,00 (um mil e oitenta metros quadrados), matriculados respectivamente sob nºs: 31.884, 31.885, 31.886, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Antonio Sloboda.

II - lote nº 01, da quadra 1.173, com área de 1.098,69m² (um mil, noventa e oito metros e sessenta e nove centímetros quadrados), sito na Rua Máximo Sloboda, neste Município, matriculado sob nº 31.891, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Maria Sloboda Haracemiv.

Art. 2º. Em pagamento esta Municipalidade executará pavimentação poliédrica defronte os imóveis do próprio loteamento, nos locais abaixo discriminados, que correspondem a 4.198,40m² (quatro mil, cento e noventa e oito metros e quarenta centímetros quadrados) totalizando R\$ 24.754,50 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

I - 1.416,00m² (mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados); de pavimentação poliédrica na Rua Antonio Garcez;

II - 1.132,00m² (mil, cento e trinta e dois metros quadrados) de pavimentação poliédrica na Rua Máximo Sloboda, entre as quadras 1.171 e 1.173;

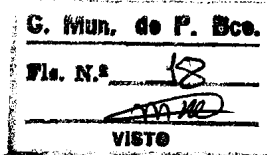
III - 1.650,40m² (mil, seiscentos e cinquenta metros e quarenta centímetros quadrados) de pavimentação poliédrica, na Rua da República, entre as Ruas do Príncipe e Antonio Garcez

Art. 3º. Os imóveis que trata o art. 1º desta Lei destinam-se exclusivamente à construção de unidades habitacionais populares.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 26 de dezembro de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI
Prefeito em Exercício



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 130/2001

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a aquisição de imóveis.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a aquisição, via permuta, dos lotes abaixo discriminados, avaliados em R\$ 24.754,50 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos):

I – lotes nºs: 23, 24 e 25, da quadra nº 1.171, sitos na Rua Máximo Sloboda, neste município, cada um com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), totalizando a área de 1.080,00m² (mil e oitenta metros quadrados), matriculados respectivamente sob nºs: 31.884, 31.885 e 31.886, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Antonio Sloboda.

II – lote nº 01, da quadra 1.173, com área de 1.098,69m² (mil e noventa e oito metros e sessenta e nove centímetros quadrados), sito na Rua Máximo Sloboda, neste município, matriculado sob nº 31.891, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Maria Sloboda Haracemiw.

Art. 2º. Em pagamento esta Municipalidade executará pavimentação poliédrica defronte os imóveis do próprio loteamento, nos locais abaixo discriminados, que correspondem a 4.198,40m² (quatro mil, cento e noventa e oito metros e quarenta centímetros quadrados) totalizando R\$ 24.754,50 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

I – 1.416,00m² (mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados) de pavimentação poliédrica na Rua Antonio Garcez.

II – 1.132,00m² (mil, cento e trinta e dois metros quadrados) de pavimentação poliédrica na Rua Máximo Sloboda, entre as quadras 1.171 e 1.173.

III – 1.650,40m² (mil, seiscentos e cinquenta metros e quarenta centímetros quadrados) de pavimentação poliédrica, na Rua da República, entre as Ruas do Príncipe e Antonio Garcez.

Art. 3º. Os imóveis que trata o art. 1º desta lei destinam-se exclusivamente à construção de unidades habitacionais populares.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Exmo. Sr. Nereu Faustino Ceni
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

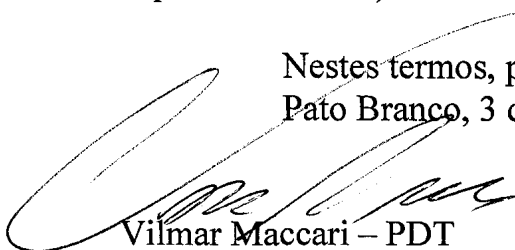
O vereador infra-assinado, Vilmar Maccari, relator da Comissão de Justiça e Redação, para o projeto de lei nº 130/2001, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e solicita apoio do duto plenário para aprovação de emenda modificativa ao **Projeto de Lei nº 130/2001**, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a aquisição de imóveis.

EMENDA MODIFICATIVA:

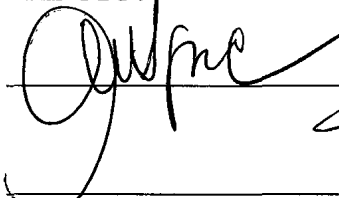
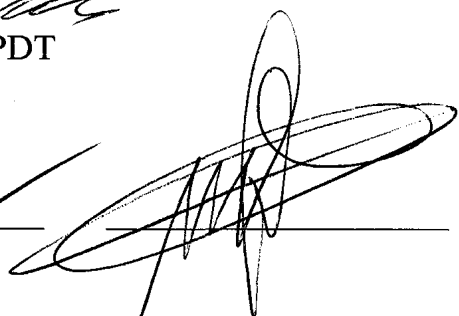
Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 130/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a aquisição, via permuta, dos lotes abaixo discriminados, avaliados em R\$ 24.754,50 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 3 de dezembro de 2001.


Vilmar Maccari – PDT

APOIO:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/2001

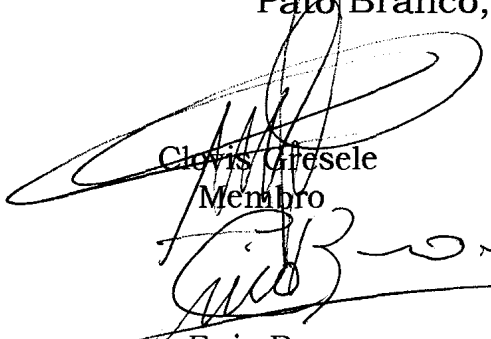
Através da matéria em apreço retende o Executivo Municipal obter apoio do douto plenário desta Casa de Leis para proceder a aquisição de imóveis.

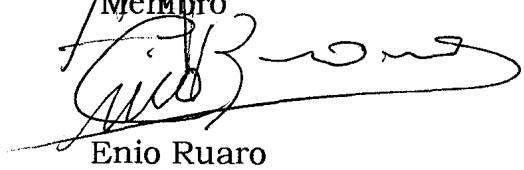
A matéria está amparada legalmente, e o Executivo Municipal em pagamento dos imóveis, executará a pavimentação poliédrica defronte os lotes do loteamento, nos locais discriminados ao projeto de lei, cujo valor é de R\$ 24.754,50.

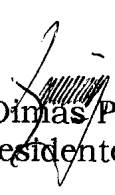
Diante disso, após analisarmos a matéria, emitimos, **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, uma vez que a mesma encontra amparo legal no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e apresentamos em separado deste, emenda modificativa ao artigo 1º do projeto.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 3 de dezembro de 2001.


Clevis Gresele
Membro


Enio Ruaro
Membro


Dirceu Dinias Pereira
Presidente


Vilmar Maccari
Relator

COMISSÃO DE MÉRITO

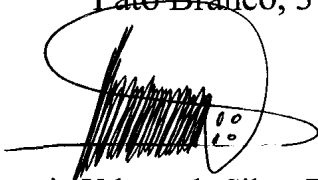
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/2001

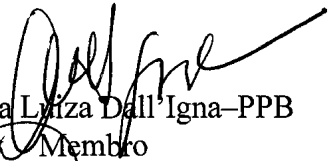
Pretende o Executivo Municipal, através da matéria em apreço, obter apoio do douto plenário desta Casa de Leis para proceder a aquisição de imóveis.

Após analisarmos a matéria, observamos que a mesma tem mérito e emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação, com a ressalva de que para a segunda votação, a Comissão de Justiça e Redação, faça emenda ao projeto de lei, modificando a redação do artigo 1º, onde se lê via compra e venda, substituir por permuta.

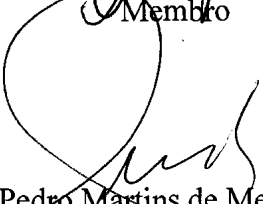
É o parecer, sob censura.

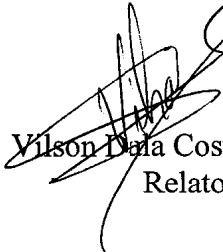
Pato Branco, 3 de dezembro de 2001.


Antonio Urbano da Silva-PPS
Membro


Laurinha Lyza Dall'Igna-PPB
Membro


Nelson Bertani-PDT
Presidente


Pedro Martins de Mello - PFL
Membro


Vilson Dória Costa -- PMDB
Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/2001

Obter apoio do douto plenário desta Casa de Leis para proceder a aquisição de imóveis, é o que pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei em tela.

O Executivo Municipal após adquirir os referidos imóveis, promoverá o pagamento dos mesmos através da execução de pavimentação poliédrica defronte os terrenos do loteamento.

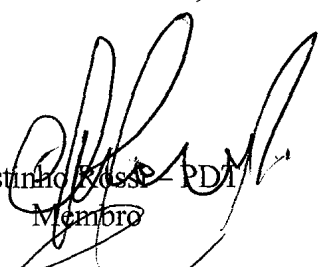
Apenas sugerimos à Comissão de Justiça e Redação, fazer emenda alterando a redação do artigo 1º, substituindo a expressão compra e venda por permuta.

Após feita a alteração indicada, e por ser a matéria de interesse comunitário, uma vez que visa a implantação de unidades residenciais populares, e por estar a mesma amparada legalmente, concluimos que o projeto merece seguir sua regimental tramitação.

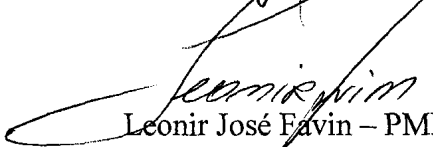
Portanto, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

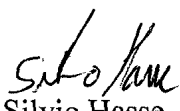
É o parecer, sob censura.

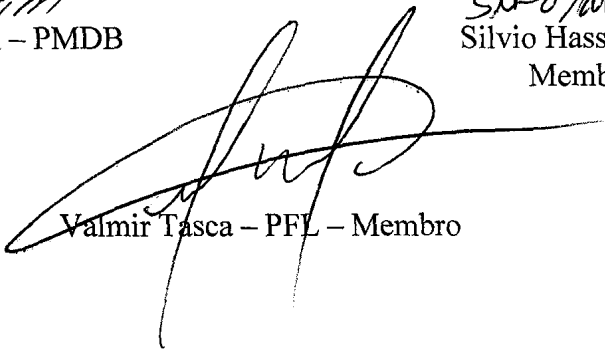
Pato Branco, 3 de dezembro de 2001.


Agostinho Rossi – PDT
Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB
Presidente


Leonir José Favini – PMDB
Relator


Silvio Hasse – PDT
Membro


Valmir Tasca – PFL – Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/2001

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para adquirir imóveis, via compra e venda, avaliados em R\$ 24.754,50 (Vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), de propriedade de Antonio Sloboda e de Maria Sloboda Haracemiw.

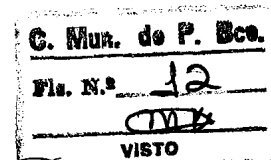
Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que os imóveis objeto de aquisição serão destinados a implantação de unidades residenciais populares.

Em síntese, a proposição estipula no artigo 2º que em pagamento pela aquisição dos referidos imóveis, o Município executará pavimentação poliédrica defronte aos imóveis do próprio loteamento, correspondente a 4.198,40 m², totalizando o valor de R\$ 24.754,50 (Vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Pelo que se denota da análise do Projeto, **a aquisição dos aludidos imóveis deverá ser efetivada mediante permuta e não por compra e venda, conforme estipula o artigo 1º “caput”.** Segundo o instituto civil da compra e venda, um dos contraentes se obriga a transferir o domínio de certa coisa e o outro, **a pagar-lhe certo preço em dinheiro. (art. 1.122 do Código Civil Brasileiro)**

Para corroborar com a constatação acima reportada, vale transcrever trecho doutrinário contido na obra Direito Municipal Brasileiro (Hely Lopes Meirelles)- 12ª Edição Atualizada - pág. 300, que com muita propriedade a respeito do tema assim leciona:

“Permuta, troca ou escambo é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem uma da outra - bens, esses, que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisas, da mesma espécie ou não. A permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, mas é admissível a troca de coisas de valores desiguais, com reposição ou torna em dinheiro do faltante. Essa complementação em pecúnia, para se igualarem os valores das coisas trocadas, não desnatura a permuta, desde que a intenção precípua de cada parte é obter o bem da outra.”



Câmara Municipal de Pato Branco

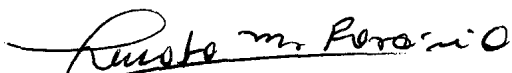
Estado do Paraná

Recomendamos especialmente a Comissão de Finanças e Orçamento que solicite informações ao Executivo Municipal, no sentido de certificar do valor por metro quadrado praticado para serviços de execução de pavimentação poliédrica.

Feitas essas considerações, após realizadas as diligências de estilo e promovida a modificação no “caput” do artigo 1º do Projeto, mediante emenda, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 19 de novembro de 2.001.

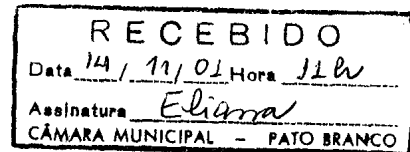
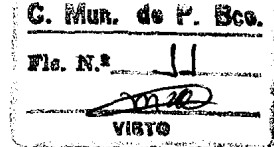


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 083/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Incluso à presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que solicita autorização Legislativa para aquisição, via compra e venda, dos lotes abaixo discriminados, avaliados em R\$ 24.754,50 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

- lotes nºs: 23, 24 e 25, da quadra nº 1.171, sitos na Rua Máximo Sloboda, neste Município, cada um com área de 360,00m², totalizando a área de 1.080,00 (um mil e oitenta metros quadrados), de propriedade de Antonio Sloboda, e lote nº 01, da quadra 1.173, com área de 1.098,69m² (um mil, noventa e oito metros e sessenta e nove centímetros quadrados), sito na Rua Máximo Sloboda, neste Município, matriculado sob nº 31.891, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Maria Sloboda Haracemiw.

Em pagamento, esta Municipalidade executará a pavimentação poliédrica defronte os lotes do loteamento, nos locais discriminados no Projeto de Lei em anexo, cujo valor é o de R\$ 24.754,50 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Esclarecemos que referidas áreas de terra servirão para a implantação de unidades residenciais populares.

Solicitamos aos nobres edis que o Projeto seja apreciado em **Regime de Urgência**, antecipando nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de outubro de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. do P. Esc.
Fic. N.º <u>10</u>
<i>[assinatura]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 130/2001

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a aquisição de imóveis.

Excluído: 35
permite
Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal, a proceder a aquisição, via compra e venda, dos lotes abaixo discriminados, avaliados em R\$ 24.754,50 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

I - lotes nºs: 23, 24 e ³⁵24, da quadra nº 1.171, sitos na Rua Máximo Sloboda, neste Município, cada um com área de 360,00m², totalizando a área de 1.080,00 (um mil e oitenta metros quadrados), matriculados respectivamente sob nºs: 31.884, 31.885, 31.886, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Antonio Sloboda.

II - lote nº 01, da quadra 1.173, com área de 1.098,69m² (um mil, noventa e oito metros e sessenta e nove centímetros quadrados), sito na Rua Máximo Sloboda, neste Município, matriculado sob nº 31.891, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Maria Sloboda Haracemiw.

Art. 2º. Em pagamento esta Municipalidade executará pavimentação poliédrica defronte os imóveis do próprio loteamento, nos locais abaixo discriminados, que correspondem a 4.198,40m² (quatro mil, cento e noventa e oito metros e quarenta centímetros quadrados) totalizando R\$ 24.754,50 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

I – 1.416,00m² (um mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados), de pavimentação poliédrica na Rua Antonio Garcez:

II – 1.132,00m² (um mil, cento e trinta e dois metros quadrados) de pavimentação poliédrica na Rua Máximo Sloboda, entre as quadras 1.171 e 1.173;

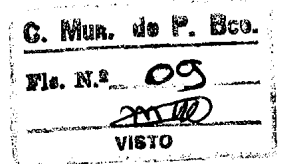
[assinatura]

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



III – 1.650,40m² (um mil, seiscentos e cinquenta metros e quarenta centímetros quadrados) de pavimentação poliédrica, na Rua da República, entre as Ruas do Príncipe e Antonio Garcez

Art. 3º. Os imóveis que trata o art. 1º desta Lei destinam-se exclusivamente à construção de unidades habitacionais populares.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 08
VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.211 de 05.02.2001, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, como membro, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

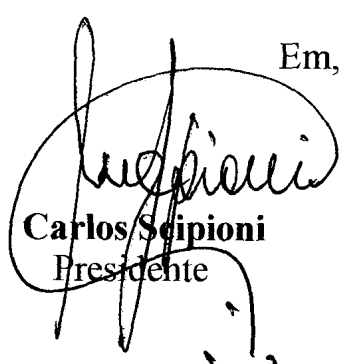
Lotes 23, 24 e 25 da quadra 1171 com área total de 1.080,00m² de propriedade de Antônio Sloboda conforme Matrícula 31.884, 31.885 e 31.886.

Lote 01 da quadra 1173 com a área de 1.098,69m² de propriedade de Maria Soloboda Haracemiw, conforme Matrícula 31.891, Todos Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco- Estado do Paraná.

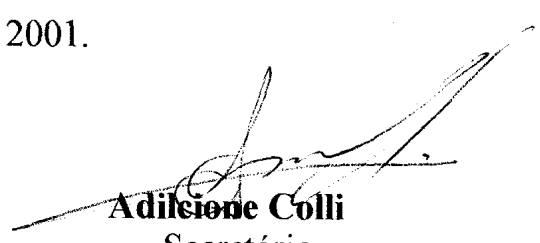
Avaliados em R\$ 24.754,50 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 09 de outubro de 2001.


Carlos Scipioni
Presidente


Rubens Juglair
Membro


Adilcione Colli
Secretário



C. Mun. de P. Bco.

Pl. N. 5 7

OLESLIA

Cidade

PATO BRANCO
de

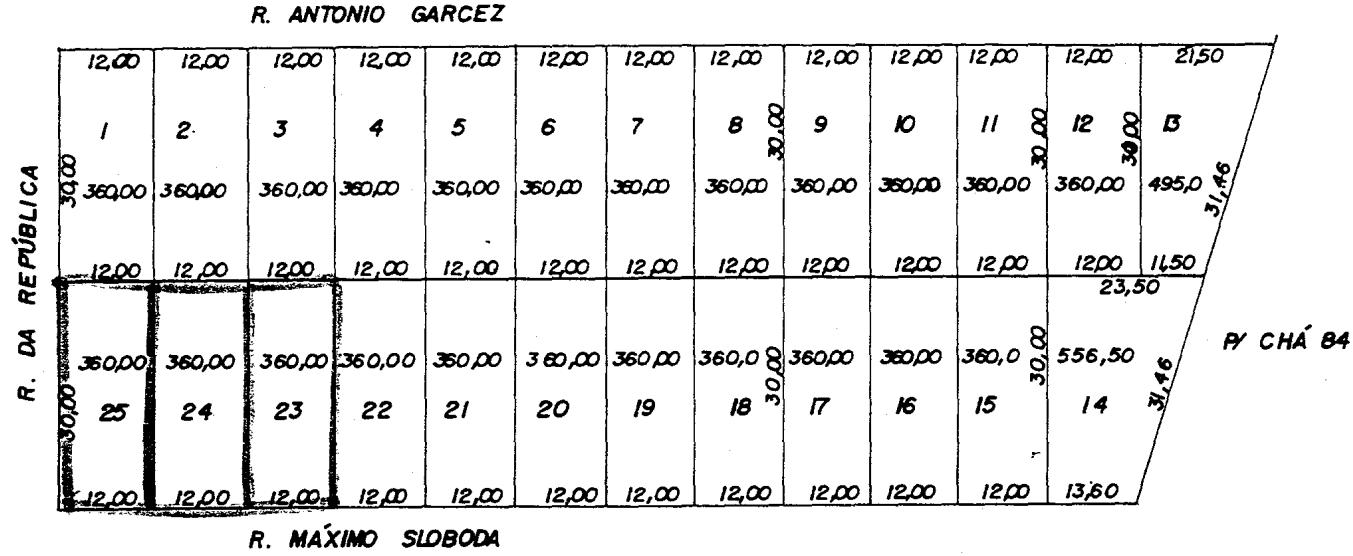
PLANTA PARCIAL

DA

QUADRA N. 1.171

ANT. QUADRA.

ESC. 1: 1.000 LOT°



SEGUE

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 31.884

RUBRICA

R. Amadori

20 de dezembro de 1999.

Rosângela Ribas Amadori

IMÓVEL URBANO: - Lote nº23 (vinte e três), da quadra nº1171 (um mil e cento e setenta e um), sita a Rua Máximo Sloboda, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 360,00m² (**TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS**), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com o lote nº03, com 12,00m; **SUL:** com a rua Máximo Sloboda, com 12,00m; **LESTE:** com o lote nº22, com 30,00m e a **OESTE:** com o lote nº24, com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2 e 18-19.822, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ANTONIO SLOBODA, C.I. nº 750.959-PR., CPF nº 015.925.729-01, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com **MARIA SLOBODA**, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr.

1º Ofício da Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 31.884

Pato Branco, 03 de 10 de 2001

R. Amadori
OFICIAL

77 780 781/0001-09**ELICE SOARES RIBAS**

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 86004-250

PATO BRANCO - PR

CUSTAS

REG. 6,18

R. Amadori

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

31.885/1

MATRÍCULA Nº 31.885

RUBRICA

R. Huadori

20 de dezembro de 1999.

Rosângela Ribas Huadori.

IMÓVEL URBANO: - Lote nº24 (vinte e quatro), da quadra nº1171 (um mil e cento e setenta e um), sita a Rua Máximo Sloboda, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 360,00m² (TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº02, com 12,00m; SUL: com a rua Máximo Sloboda, com 12,00m; LESTE: com o lote nº23, com 30,00m e a OESTE: com o lote nº25, com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. R.2 e 18-19.822, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ANTONIO SLOBODA, C.I. nº 750.959-PR., CPF nº 015.925.729-01, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com MARIA SLOBODA, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr.

1º Ofício do Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 31.885
Pato Branco, 23 de 10 de 2001

R. Huadori
OFICIAL

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-250
PATO BRANCO - PR

CUSTAS

REG.º R.º 6,18
R. Huadori

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

31.886/1

MATRÍCULA Nº 31.886

RUBRICA

Rosângela Ribas Inadori

20 de dezembro de 1999

Rosângela Ribas Inadori

IMÓVEL URBANO: - Lote nº25(vinte e cinco), da quadra nº1171(um mil e cento e setenta e um), sita a Rua Máximo Sloboda, esquina com a rua da República, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 360,00m²(TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº 01, com 12,00m; SUL: com a rua Máximo Sloboda, com 12,00m; LESTE: com o lote nº24, com 30,00m e a OESTE: com a rua da República, com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2 e 18-19.822, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ANTONIO SLOBODA, C.I. nº 750.959-PR., CPF nº 015.925.729-01, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com MARIA SLOBODA, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr.

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 31.886

Pato Branco, 03 de 10 de 2001

Rosângela Ribas Inadori
OFICIAL

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85804-350

PATO BRANCO - PR

CUSTAS

REG. 6,18
Rosângela Ribas Inadori

31.886

SEQUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N. 1.173

C. Mun. de P. Eco.
Fla. N.º 03
<i>[Signature]</i>
VISTO

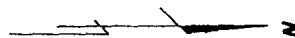
ESC. 1: 1.000 LOTº

ANT. QUADRA

R. DA REPÚBLICA



R. MAXIMO SLOBODA



SEGUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

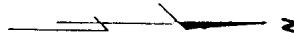
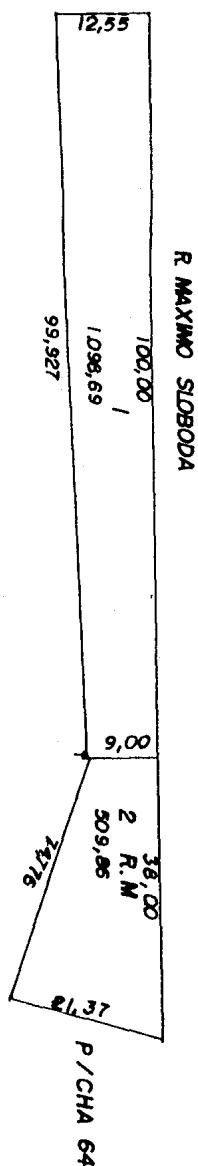
Cidade de PATO BRANCO PLANTA PARCIAL DA QUADRA N. 1.173

C. Mun. de P. Branco
Fig. N.º 02
<i>[Signature]</i>
VISTO

ESC. 1: 1.000 LOTº

ANT. QUADRA

R. DA REPÚBLICA



SEGUE

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elíce Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º *01*
FICHA *31.891*
VISTO

31.891/1

MATRÍCULA Nº 31.891

RUBRICA

R. Quadori

20 de dezembro de 1999.

Rosângela Ribas Quadori.

IMÓVEL URBANO:— Lote nº01(um), da quadra nº1173(um mil e cento e setenta e tres), sita a Rua Máximo Sloboda, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.098,69m2(HUM MIL, NOVENTA E OITO METROS E SESSENTA E NOVE CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Máximo Sloboda, com 100,00m; SUL: com parte da chácara nº84, com 99,927m; LESTE: com o lote nº02, com 9,00m e a OESTE: com a rua da República com 12,55m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.1 e 18-19.822, do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: MARIA SOLOBODA HARACEMIW, C.I. nº1.398.024-PR., CPF nº451.209.199-87, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco-Pr.

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº *31.891*
Pato Branco, *03* de *10* de *2001*

R. Quadori
OFICIAL

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 05504-330
PATO BRANCO - PR

CUSTAS

6,18
R. Quadori

SEGUE

21.024